



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Trata-se de procedimento de **Contratação Direta, por Dispensa de Licitação**, na forma eletrônica, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de empresa especializada na prestação de “SERVIÇO ESPECIALIZADO DE DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE 131 (CENTO E TRINTA E UM) ESTANTES DESLIZANTES, LOCALIZADAS NO PRÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ [...]”.

O valor da contratação foi estimado em R\$ 19.388,00 (dezenove mil trezentos e oitenta e oito reais) e a disponibilidade orçamentária se apresenta por meio do Pedido de Despesa nº 2023/2305, na situação “autorizado”.

Por intermédio do Parecer Jurídico nº. 537/2023 - AJSEADM, a Assessoria Jurídica concluiu pela conformidade legal da instrução e não vislumbrou impedimento ao prosseguimento do feito, cuja motivação integra este ato decisório (art. 62, §1º da Lei nº 8.972/2020).

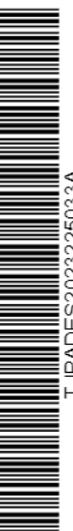
Vale salientar que restou consignado que o demandante consultou o sistema GRP/THEMA, que realiza o controle orçamentário/financeiro deste Tribunal de Justiça, dando continuidade à demanda por ter vislumbrado saldo para abarcar a contratação.

Dito isto, ACOLHO o parecer apresentado, observada a recomendação do parágrafo 31, para que seja viabilizada nova consulta ao sistema GRP/THEMA em momento imediatamente anterior à seleção do fornecedor, com vistas a evitar o fracionamento de despesa.

Por fim, **AVOCO** a competência subdelegada por meio do Art. 1º, inciso I, da Portaria 011/2023 - SA e com fulcro nos poderes delegados por meio do artigo 4º, I c/c artigo 11 da Portaria nº. 823/2023 - GP, AUTORIZO:

1. A abertura de dispensa eletrônica destinada a viabilizar o objeto pretendido;
2. A repetição da dispensa eletrônica, com fulcro no artigo 21, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2787, de 2022, em caso de deserção, e desde que não haja majoração do preço estimado para a contratação; e
3. A dispensa da utilização da forma eletrônica, caso frustrada a repetição aludida, devendo-se consignar os motivos que demonstram justificadamente a causa da sua não utilização, sob o fundamento do artigo 21, inciso III, do Decreto aludido.

À Divisão de Compras, para as providências sequenciais.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Belém, 05 de outubro de 2023.

VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR
SECRETARIO DE ADMINISTRACAO



Assinado digitalmente por VICENTE DE PAULA BARBOSA MARQUES JUNIOR, conforme previsto na Lei 11.419/2006 e regulamentada pela Portaria 2067/2020-GP.
Use 3813340-1701 - para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3813340-1701>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 08/11/2023 10:07

